

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
– ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), através de seu representante legal, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeada Administradora Judicial no processo de falência em epígrafe, em que é falida **ARTE MANÍACOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do processo, bem como requerer as providências necessárias ao devido prosseguimento do feito.

I - RELATÓRIO PORMENORIZADO

A requerente ARTE MANÍACOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.233/0001-07, ajuizou, em 06/04/2022, pedido de autofalência em decorrência das dificuldades financeiras que vinha enfrentando com advento da crise mundial da Pandemia de COVID-19. Indicou como passivo total o valor de R\$ 2.234.954,66 (dois milhões duzentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Em **24/06/2022** sobreveio a respeitável sentença que **decretou a falência da empresa** (ev. 20). A r. sentença fixou como termo legal a data de 06/01/2022, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência.

A r. decisão nomeou como Administradora Judicial a sociedade CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA e o termo de compromisso foi assinado em 11/07/2022 (ev. 58).

O mandado de lação e arrecadação foi expedido e cumprido, e restou certificado, no ev. 60, que na Avenida Ipiranga, 8691, Box 24, Bairro Partenon, Porto Alegre – RS, estão localizados os bens da Massa Falida, os quais foram arrecadados e permaneceram depositados no box alugado da empresa Guarde Mais Porto Alegre, CNPJ sob n.º 03.815.080/0002-02. Foram arrecadados os seguintes itens: **i)** três máquinas impressoras, sendo uma “Pluter” e duas “UV”; **ii)** várias caixas contendo capinhas de celular e películas para celular; **iii)** uma caixa contendo em seu interior seis máquinas de cartão de crédito e um saquinho com bobinas de papel. No local estão depositadas várias caixas contendo documentos contábeis.

O Município de Porto Alegre compareceu aos autos para informar que não há crédito tributário em favor do Município (ev. 37).

O leiloeiro nomeado, Sr. JOSÉ LUIS SANTAYANA, aceitou ao encargo para alienação dos bens arrolados na falência, assim como se dispôs para proceder com o transporte e armazenagem dos bens (ev. 43).

A falida compareceu aos autos e esclareceu que o endereço sito a Avenida Ipiranga, 8691, Box 24, Bairro Partenon, Porto Alegre - RS, era o local onde ficaram os bens da falida, enquanto que o endereço sito na Rua Ramiro Barcelos, 471, Floresta, Porto Alegre - RS, era o endereço antigo da empresa, cujo o imóvel era alugado e já fora entregue antes do ajuizamento do feito (ev. 52).

O Estado do Rio Grande do Sul veio aos autos informar que não há crédito estatal a ser cobrado em face da falida (ev. 54).

A falida compareceu novamente aos autos, em cumprimento ao item “c” da sentença, apresentar as declarações constantes no art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05 (ev. 62).

Relatado o feito, passa a se manifestar.

II – DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

II.1 – ARRECADAÇÃO DE BENS, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ATIVO

O principal objetivo da lei falimentar é a arrecadação eficiente dos ativos da massa, a realização de tais ativos e o pagamento do maior número possível de credores habilitados.

No caso, foram arrecadados os bens a seguir descritos: **i)** três máquinas impressoras, sendo uma “Pluter” e duas “UV”; **ii)** várias caixas contendo documentos contábeis e várias caixas contendo capinhas de celular e películas para celular; **iii)** uma caixa contendo em seu interior seis máquinas de cartão de crédito e um saquinho com bobinas de papel, cujas fotos seguem anexas.

Como acima se destacou a diligência realizada em 12 de julho de 2022 foi realizada a visita no (Box n.º 24) situado na Av. Ipiranga, 8691 - Partenon, Porto Alegre - RS, CEP: 91530-001, onde estavam e ficaram depositados os bens da Massa Falida.

Constatou-se, durante a realização do ato, que a Massa Falida firmou Contrato de Locação n.º 00011 do box 24 (3m x 3m e 2.4 m), localizado no interior do prédio da empresa “Lemos Mudanças Ltda.”, nome fantasia “Guarde Mais Porto

Alegre”, CNPJ n.º 03.815.080/0002-02, com início da locação em 30/07/2021, renovado automaticamente desde então (Contrato anexo).

Foi informado, ainda, que o próximo vencimento da parcela do contrato firmado venceria nessa data, 04/08/2022, pelo valor de R\$ 585,71 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme documento anexo. Para manutenção e conservação dos bens até ulterior determinação judicial, evitando o perecimento destes, a Administradora Judicial antecipou, com recursos próprios, o pagamento, requerendo, desde já, autorização para o reembolso tão logo hajam recursos arrecadados.

Todavia, para evitar maiores gastos, verifica-se que o leiloeiro nomeado, JOSÉ LUIS SANTAYANA, se dispôs a realizar o transporte e o armazenamento dos bens até alienação, pedido que requer seja desde já deferido, com a intimação da oficial de justiça, do leiloeiro e da administradora judicial para que realizem a retirada dos bens, o deslocamento destes até o depósito, e o depósito destes em favor do leiloeiro, cujos custos devem ser suportados pelo leiloeiro, conforme propostos por ele no ato da aceitação do encargo ao ev. 43.

JOSÉ LUIS SANTAYANA, leiloeiro oficial, Mat. 201, devidamente qualificado na decisão do evento 20, nos autos do processo supra, vem por meio deste agradecer a confiança e formalizar aceite para alienação dos bens arrolados na falência.

O leiloeiro informa que dispõe de equipe para proceder com o transporte e armazenagem dos bens, se colocando a disposição para quaisquer diligências que se faça necessária.

Evento 43

Por fim, insta esclarecer que foi realizada diligência no endereço sito a Rua Ramiro Barcelos, 471, Bairro Floresta, Porto Alegre – RS e foi constatado que não há operação da empresa no local, assim como foi informado pelo proprietário do imóvel (Alfredo Distribuição) que a desocupação ocorreu há 6 (seis) meses.

A fim de dar o devido andamento ao feito, faz-se necessário sejam os respectivos bens avaliados e levados a hasta pública o quanto antes, motivo pelo qual requer seja intimado o leiloeiro nomeado, Sr. JOSÉ LUIS SANTAYANA, para que, em prazo a ser determinado pelo Juízo, apresente o laudo de avaliação dos bens descritos.

No que se refere à localização de eventuais bens adicionais, requer a expedição de ofício ao serviço de registro de imóveis de Porto Alegre, para que informe acerca da existência de imóveis em nome da massa falida, assim como demais buscas em nome da Massa Falida ao final elencadas.

II.2 – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

No que concerne às demais diligências a serem realizadas, a Administradora Judicial esclarece que se faz necessário seja realizada a análise o passivo da empresa. Para tanto, imperioso que seja solicitada: *i)* certidão atualizada de protestos em nome da Massa Falida; e *ii)* certidão de ações em curso em nome da massa falida, a fim de ser regularizada a representação processual da Massa Falida em cada um dos processos, bem como a respectiva análise.

Além disso, requer-se a consulta de bens constantes dos pedidos a seguir.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer:

i) a autorização do juízo para o reembolso do pagamento da parcela com vencimento em 04/08/2022 oriunda do Contrato de Locação n.º 0001 firmado com a empresa Guarde Mais, tendo como objeto a locação do Box n.º 24, o qual foi antecipado para evitar o perecimento dos bens;

ii) a intimação do leiloeiro nomeado, Sr. JOSÉ LUIS SANTAYANA, para que realize o transporte e armazenamento dos bens que se encontram depositados no Box n.º 24, sito a Av. Ipiranga, 8691 - Partenon, Porto Alegre - RS, CEP: 91530-001, com o acompanhamento do Oficial de Justiça e desta administradora judicial;

iii) a intimação do leiloeiro nomeado, Sr. JOSÉ LUIS SANTAYANA, para que, no prazo a ser designado pelo Juízo, apresente o laudo de avaliação dos bens arrecadados que se encontram depositados no Box n.º 24, sito a Av. Ipiranga, 8691 - Partenon, Porto Alegre - RS, CEP: 91530-001;

iv) a expedição de ofícios ao Cartórios Distribuidores Cível, Fiscal, Federal e Trabalhista desta Comarca, solicitando as informações acerca da existência de demandas da Massa Falida, seja no polo passivo e no polo ativo, a fim de possibilitar a correta representação processual da Massa Falida;

v) a expedição de ofícios aos cartórios de protesto de Porto Alegre - RS, para que apresentem os protestos realizados nos últimos 10 anos em nome da Massa Falida;

vi) o bloqueio via SISBAJUD das contas existentes em nome da Falida ARTE MANÍACOS LTDA (CNPJ sob nº 15.227.233/0001-07);

vii) a pesquisa via sistema RENAJUD com o imediato bloqueio de eventuais veículos existentes em nome da Falida ARTE MANÍACOS LTDA (CNPJ sob nº 15.227.233/0001-07).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 4 de agosto de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177